

ok

GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei nº 215-GP/97

Em, 18 de Agosto de 1.997.

"Cria o fundo Municipal de meio Ambiente - FUNDAM, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FUNDAM, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a recuperação manutenção e melhoria de vida da população do município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM, de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Empréstimos e outras formas de financiamentos tomados pelo município para execução das ações de proteção e gerenciamento ambiental;
- III - Recursos alocados por acordos e convênios com entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais;
- IV - Recursos resultantes de dotações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Rendimento de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio
- VI - Outros, destinados por lei.

PARAGRAFO UNICO -Os recursos de que trata este Artigo depositados em contas específicas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM, deverão ser aplicado através da Fundação Instituto do Meio Ambiente do Município de Nova Mamoré - FIMA, ou entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM está administrado pela Fundação Instituto de Meio Ambiente do Município de Nova Mamoré, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa Ambiental - CONDEMA, respeitando o estabelecido em acordos e convênios.

Art. 5º - Serão considerados prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I - Unidade de Conservação;

- II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III - Educação Ambiental;
- IV - Assistência Técnica e Extensão Ambiental;
- V - Desenvolvimento Institucional;
- VI - Controle Ambiental e;
- VII - Desenvolvimento Econômico, racional em consonância com a sustentabilidade dos recursos naturais.

PARAGRAFO UNICO - Os projetos serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidos à Câmara Municipal.

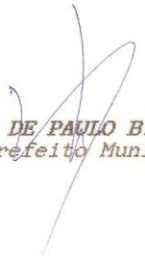
Art. 6º - Dentro de 30 (Trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Poder Executivo Regulamentará o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUDAM, fixando as normas para obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 18 de Agosto de 1.997.


GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
Sec. Semplan


VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES
Prefeito Municipal